

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 004/99

LEI Nº 324/99

PROJETO DE LEI Nº 007/99

DATA 25 / 02 / 1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) cargos de " AGENTE DA DENGUE" e 01 (um) cargo de " SUPERVISOR DE CONTROLE DA DENGUE"

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei, serão providos por - Contratos Temporários, por período necessário à execução de convênios específicos celebrados entre este Município e o Ministério da Saúde, por seus respectivos Órgãos, que tenham por objetivo as ações de controle e a erradicação do mosquito Aedes Aegypti, no Município de Marechal Floriano.

Art. 3º. Os " AGENTES DA DENGUE" e o "SUPERVISOR DE CONTROLE - DA DENGUE", deverão comprovar, para efeito de contratação, a conclusão do 1º Grau, previsto na Lei Federal nº 9.394/96, e terão como atribuições as ações preventivas de controle e erradicação da dengue, mediante treinamento e orientação específica constantes dos respectivos convênios.

Art. 4º. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes - desta Lei, são aqueles provenientes dos Convênios celebrados - com a união Federal e da respectiva contrapartida, das dotações orçamentárias alocadas na secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Marechal Floriano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 004/99

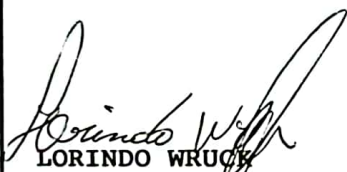
LEI Nº 324 / 99

PROJETO DE LEI Nº 007/99

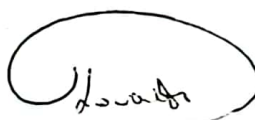
DATA 25 / 02 / 1999

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 1999.


LORINDO WRUOCH
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIM
PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO